



RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO - LICITAÇÃO SP 03-2020 RDC

Seguem questionamento apresentado por licitante e resposta da área técnica da SUDECAP relativo à licitação SP 03-2020 RDC que tem por objeto: *Serviço de Manutenção da Orla e do Espelho D'água da Lagoa da Pampulha*:

1- O item 12.1.3. que trata da qualificação técnica, requer que a licitante apresente conforme item 12.1.3.2. atestado(s) de capacidade técnico- profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o(a) profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da Licitante, executou na qualidade de responsável técnico, serviços de retirada de detritos de espelho d'água em lago urbano com utilização de ferramentas manuais e utilizando embarcação, como também requisita conforme item 12.1.3.3. apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou diretamente serviços de retirada de detritos de espelho d'água em lago urbano com utilização de ferramentas manuais e utilizando embarcação.

Considerando que a experiência da empresa na execução da obra é importante, mas não determinante; Considerando que o caráter competitivo do certame não poderá ser mitigado por exigências que serão atendidas por meio de comprovação de capacidade técnica profissional; Considerando que o § 1º do art. 30 da Lei 8.666/93 explicitamente determina a extensão dos requisitos de qualificação técnica previstos no inciso II, quando se tratar de licitação para obras ou serviços; Considerando que o disposto no § 1º do art. 30 deve ser complementado com a regra do § 5º da Lei 8.666/93, o que excluiria a comprovação de capacidade técnica operacional; Consulta-se esta Comissão de Licitação sobre a possibilidade de apresentação do requerido no item 12.1.3.2. e exclusão da obrigatoriedade de apresentação do solicitado no item 12.1.3.3. em razão das razões acima identificadas, o que resguardará o caráter competitivo do certame.

Resposta: O edital prevê exigências de habilitação técnica profissional e operacional. As atividades a serem desenvolvidas exigem a comprovação de experiência anterior tanto do profissional quanto da empresa, sendo que uma comprovação não exclui a outra. Conforme entendimento pacífico dos tribunais de Contas Pátrios, a comprovação da capacitação técnico-operacional não se confunde com a da capacidade técnico-profissional para fins de habilitação. A primeira se refere à capacidade operativa da licitante e a segunda à qualificação dos profissionais integrantes dos quadros permanentes da contratada licitante que executará o objeto licitado. A comprovação da capacidade técnico-operacional tem que ser em nome da pessoa jurídica que participará da licitação, de forma a verificar se a licitante tem condições de executar o contrato e consequentemente satisfazer o interesse público. Dessa forma, a licitante deverá comprovar a capacidade técnica-profissional e operacional exigidas no edital para fins de habilitação no certame.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2021.

Kely Cristina Santos Venier
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria SMOBI/SUDECAP n° 80/2020